



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº 323 / 2008.

#### "Autoriza o Poder Executivo a fornecer material para construção de calçadas"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar pedras para construção de calçadas em frente a imóveis residenciais.

**Artigo 2º** - Para adquirir as pedras o Município deverá atender as seguintes condições:

- I. A renda per capita da família não pode ser superior a dois salários mínimos;
- II. Construir a calçada no prazo máximo de 30 dias, contados do dia em que recebeu as pedras;
- III. Fazer cadastro junto ao departamento competente, comprovando residência e renda familiar.

**Artigo 3º** - Fica a Arquiteta contratada da Prefeitura juntamente com o Departamento de Obras responsável pelo acompanhamento da obra e avaliação da quantidade necessária de pedras para construção de cada calçada.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis pelo acompanhamento e avaliação da quantidade de pedras doadas não poderão ter nenhum vínculo político ou ligado à candidatura política.

**Artigo 4º** - As famílias beneficiadas não poderão dar outro destino às pedras a não ser a construção de calçadas. Se, no entanto, houver destinação diversa o infrator pagará a título de multa o importe de dois salários mínimos.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de junho de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
015, fls. 14, Livro nº 01

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal